



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 546/2000.

Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais às Industrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos Tributos Municipais, IPTU e ALVARÁ DE LICENÇA, por um período de 03 (três) anos às Industrias de qualquer gênero que vierem a se instalar no Município de Terra Nova do Norte.

Art. 2º: As indústrias que aproveitarem mão de obra local, devidamente comprovada, gozarão de mais tempo de isenção proporcional ao número de empregados.

- a) as que gerarem de 51 a 150 empregos, dois anos a mais de isenção.
- b) as que gerarem de 151 a 500 empregos, três anos além dos previstos no artigo 1º.
- c) e as que gerarem acima de 500 empregos, terão a isenção prevista no artigo 1º em dobro.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil.

Jose Carlos Balbo
Jose Carlos Balbo
PREFEITO MUNICIPAL